

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 294/2012 DA COMISSÃO

de 3 de abril de 2012

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão <sup>(2)</sup> define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tomando pelo menos em consideração as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) Vários elementos revelam a necessidade de alterar a referida lista, designadamente a ocorrência e relevância de incidentes relacionados com alimentos que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF), os resultados de missões realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros e os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009.
- (4) Em especial, devem ser suprimidas da lista as entradas relativas a mercadorias que, segundo as referidas fontes de informação, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança relevantes previstos na legislação da UE globalmente satisfatório e para as quais já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais.
- (5) Além disso, a lista deve ser alterada para aumentar a frequência do controlo oficial de mercadorias para as

quais a mesma fonte de informação revele um grau maior de incumprimento da legislação pertinente da UE que justifique a aplicação de um nível reforçado de controlos oficiais.

- (6) As entradas da lista relativas a certas importações provenientes da Índia e a certas outras mercadorias provenientes de todos os países terceiros devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (7) As alterações da lista relativas à supressão das entradas de certas mercadorias devem aplicar-se com a maior brevidade possível, uma vez que os problemas de segurança iniciais foram resolvidos. Por conseguinte, essas alterações devem aplicar-se a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- (8) Atendendo ao número de alterações que é necessário introduzir no anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009, convém substituí-lo pelo texto do anexo do presente regulamento.
- (9) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de abril de 2012.

No entanto, as alterações ao anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 relativas à supressão das entradas de *Capsicum annum* (triturados ou em pó), caril (produtos à base de pimentão), *Curcuma longa* (curcuma) e óleo de palma vermelho devido à possível contaminação com corantes Sudan são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 194 de 25.7.2009, p. 11.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de abril de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

## «ANEXO I

**Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado**

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC <sup>(1)</sup>	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Avelãs (com casca ou descascadas) <i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>	0802 21 00; 0802 22 00	Azerbaijão (AZ)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, com casca	— 1202 41 00	Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 42 00			
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10			
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
<i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>				
Massas alimentícias secas <i>(Géneros alimentícios)</i>	ex 1902	China (CN)	Alumínio	10
Pomelos <i>(Géneros alimentícios frescos)</i>	ex 0805 40 00	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(11)</sup>	20
Folhas de chá (preto e verde) <i>(Géneros alimentícios)</i>	ex 0902	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(10)</sup>	10
— Feijão-chicote ( <i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i> )	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(3)</sup>	50
— Melão-de-são-caetano ( <i>Momordica charantia</i> )	— ex 0709 99 90; ex 0710 80 95			
— Pimentos (doces e outros) ( <i>Capsicum</i> spp.)	— 0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59			
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95			
<i>(Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</i>				
— Laranjas (frescas ou secas)	— 0805 10 20; 0805 10 80	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(7)</sup>	10
— Pêssegos (excluindo nectarinas)	— 0809 30 90			

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (1)	Pais de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Romãs — Morangos <i>(Géneros alimentícios – frutas e produtos hortícolas frescos)</i>	— ex 0810 90 75 — 0810 10 00			
Pimentos (doces e outros) ( <i>Capsicum</i> spp.) <i>(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)</i>	0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (12)	10
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim <i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10	Gana (GH)	Aflatoxinas	50
Folhas de <i>Murraya koenigii</i> ( <i>Bergera koenigii</i> ) <i>(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)</i>	ex 1211 90 85	Índia (IN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (5)	50
— <i>Capsicum annuum</i> , inteiros — <i>Capsicum annuum</i> , triturados ou em pó — Caril (produtos à base de pimentão) — Noz-moscada ( <i>Myristica fragrans</i> ) — Macis ( <i>Myristica fragrans</i> ) — Gengibre ( <i>Zingiber officinale</i> ) — Curcuma ( <i>Curcuma longa</i> ) <i>(Géneros alimentícios – especiarias secas)</i>	— 0904 21 10 — ex 0904 22 00 — 0910 91 05 — 0908 11 00, 0908 12 00 — 0908 21 00, 0908 22 00 — 0910 11 00, 0910 12 00 — 0910 30 00	Índia (IN)	Aflatoxinas	20
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo <i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10 — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98	Índia (IN)	Aflatoxinas	20

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC <sup>(1)</sup>	Pais de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Aditivos e pré-misturas para alimentação animal  (Alimentos para animais)	ex 2309; 2917 19 90; ex 2817 00 00; ex 2820 90 10; ex 2820 90 90; ex 2821 10 00; ex 2825 50 00; ex 2833 21 00; ex 2833 25 00; ex 2833 29 20; ex 2833 29 80; ex 2835; ex 2836; ex 2839; 2936	Índia (IN)	Cádmio e chumbo	10
Quiabos  (Géneros alimentícios frescos)	ex 0709 99 90	Índia (IN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(2)</sup>	10
Sementes de melancia (egusi, <i>Citrullus lanatus</i> ) e produtos derivados  (Géneros alimentícios)	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	Nigéria (NG)	Aflatoxinas	50
— <i>Capsicum annuum</i> , inteiros  — <i>Capsicum annuum</i> , triturados ou em pó  — Outras frutas secas do género <i>Capsicum</i> (com exceção de <i>Capsicum annuum</i> ), inteiras  (Géneros alimentícios – especiarias secas)	— 0904 21 10  — ex 0904 22 00  — ex 0904 21 90	Peru (PE)	Aflatoxinas e ocratoxina A	10
Pimentos (exceto pimentos doces) ( <i>Capsicum</i> spp.)  (Géneros alimentícios frescos)	ex 0709 60 99	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(3)</sup>	10
— Folhas de coentros  — Manjeriço (tulsi - <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i> )  — Hortelã  (Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)	— ex 0709 99 90  — ex 1211 90 85  — ex 1211 90 85	Tailândia (TH)	Salmonelas <sup>(6)</sup>	10
— Folhas de coentros  — Manjeriço (tulsi - <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i> )  (Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)	— ex 0709 99 90  — ex 1211 90 85	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(4)</sup>	20

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC <sup>(1)</sup>	Pais de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Feijão-chicote ( <i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i> ) — Beringelas — Brássicas  (Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00  — 0709 30 00; ex 0710 80 95  — 0704; ex 0710 80 95	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(4)</sup>	50
— Pimentos doces ( <i>Capsicum annuum</i> ) — Tomates  (Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0709 60 10; 0710 80 51  — 0702 00 00; 0710 80 70	Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo <sup>(8)</sup>	10
Passas de uva  (Géneros alimentícios)	0806 20	Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo  (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	— 1202 41 00 — 1202 42 00  — 2008 11 10  — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98	África do Sul (ZA)	Aflatoxinas	10

<sup>(1)</sup> Quando for necessário examinar apenas alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código na nomenclatura das mercadorias, o código NC é marcado com «ex» (por exemplo, ex 1006 30: abrange apenas o arroz Basmati para consumo humano direto).

<sup>(2)</sup> Em especial, resíduos de: acefato, metamidofos, triazofos, endossulfão, monocrotofos, metomil, tiodicarbe, diafentiuirão, tiametoxame, fipronil, oxamil, acetamipirida, indoxacarbe e mandipropamida.

<sup>(3)</sup> Em especial, resíduos de: amitraze, acefato, aldicarbe, benomil, carbendazime, clorfenapir, clorpirifos, CS2 (ditiocarbamatos), diafentiuirão, diazinão, diclorvos, dicofol, dimetoato, endossulfão, fenamidona, imidaclopride, malatião, metamidofos, metiocarbe, metomil, monocrotofos, ometoato, oxamil, profenofos, propiconazol, tiabendazol e tiaclopride.

<sup>(4)</sup> Em especial, resíduos de: acefato, carbaril, carbendazime, carbofurão, clorpirifos, clorpirifos-metilo, dimetoato, etião, malatião, metalaxil, metamidofos, metomil, monocrotofos, ometoato, profenofos, protiofos, quinalfos, triadimefão, triazofos, dicrotofos, EPN e triforina.

<sup>(5)</sup> Em especial, resíduos de: triazofos, oxidemetão-metilo, clorpirifos, acetamipride, tiametoxame, clotianidina, metamidofos, acefato, propargite e monocrotofos.

<sup>(6)</sup> Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1.).

<sup>(7)</sup> Em especial, resíduos de: carbendazime, ciflutrina, ciprodinil, diazinão, dimetoato, etião, fenitrotião, fenepropatrina, fludioxonil, hexaflumurão, lambda-cialotrina, metiocarbe, metomil, ometoato, oxamil, fentoato e tiofanato-metilo.

<sup>(8)</sup> Em especial, resíduos de: metomil, oxamil, carbendazime, clofentezina, diafentiuirão, dimetoato, formetanato, malatião, procimidona, tetradifão e tiofanato-metilo.

<sup>(9)</sup> Em especial, resíduos de: carbofurão, metomil, ometoato, dimetoato, triazofos, malatião, profenofos, protiofos, etião, carbendazime, triforina, procimidona e formetanato.

<sup>(10)</sup> Em especial, resíduos de: buprofezina, imidaclopride, fenvalerato e esfenvalerato (soma de isómeros RS + SR), profenofos, trifluralina, triazofos, triadimefão e triadimenol (soma do triadimefão e do triadimenol), cipermetrina (cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)).

<sup>(11)</sup> Em especial, resíduos de: triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e de triadimenol), paratião-metilo, fentoato e metidatião.

<sup>(12)</sup> Em especial, resíduos de: carbofurão (soma), clorpirifos, cipermetrina (soma), ciproconazol, dicofol (soma), difenoconazol, dinotefurão, etião, flusilazol, folpete, procloraz, profenofos, propiconazol, tiofanato-metilo e triforina.»